

DECRETO N°. 2074, de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos visando o Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art.1º Institui os procedimentos visando o Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1916/2016.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto conceitua-se:

- a) Credenciamento: são atos normativos expedidos pelos Conselhos Municipais das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança e Garantia de Direitos, as Organizações da Sociedade Civil em atendimento ao inciso VI do Art. 30 da Lei 13019/2014.
- **b)** Cadastramento: são atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração as Organizações da Sociedade Civil, após parecer do Conselho de Política Pública como pré-requisito para firmar parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil que preconiza a Lei 13019/2014.

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para obtenção do cadastramento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, solicitando o cadastramento e a inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade de Civil;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 2

- II Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever expressamente:
- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, a qual preencha os reguisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
 - IV Cópia da ata de criação e/ou implantação da Instituição;
- V Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e respectiva cópia da ata de posse e/ou instrumento comprobatório de representação legal:
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;
- VII Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há um ano com cadastro ativo.

VIII - Cópia do comprovante de credenciamento e autorização de funcionamento

(alvará);

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 3

- IX Relatório de atividades contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício executado ou em execução, conforme anexo II deste Decreto;
- X Relação de pessoal equipe técnica-operacional que atua na instituição, indicando a formação de cada profissional e o respectivo vínculo com a entidade, conforme anexo III deste Decreto;
- XI Descrição da estrutura física e operacional da instituição, conforme anexo IV deste Decreto;
- Art. 3º O pedido de cadastramento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS, sediada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, centro, CEP 79750-000, em Nova Andradina-MS, das 7h às 11h e das 13h às 17h, por período indeterminado.
- **Art. 4º** A avaliação do pedido de cadastramento será competência de Comissão Especial designada em ato específico do Titular da Pasta do Planejamento e Administração, que autuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo cadastramento.
- §1º Na hipótese de parecer técnico contrário ao cadastramento, a organização da sociedade civil será notificada para, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **§2º** Apresentada a manifestação de que trata o §1º, os autos serão submetidos à reanálise da Comissão Especial.
- §3º Após o cumprimento dos dispostos nos §§ 1º e 2º, o parecer técnico será submetido a Secretaria de Planejamento e Administração, que decidirá sobre o pedido de cadastramento e autorizará a expedição do Certificado de Cadastramento.
- **§4º** O Certificado de Cadastramento será emitido pela Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio da Gerência de Convênios, Parcerias, Fomento e Colaboração.



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 4

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 5º** O Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil na Secretaria de Planejamento e Administração terá validade indeterminada, devendo ser atualizado anualmente e/ou sempre que houver alteração documental ou funcional, contados da emissão do respectivo certificado.
- Art. 6º O Cadastramento de que trata este Decreto não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.
- **Art. 7º** No momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016.
- Art. 8º A certidão de Cadastramento não exime a OSC de apresentar outros documentos previstos em edital próprio, quando da celebração de parceria específica.
- Art.9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá adotar formulários padronizados para instrução dos pedidos de cadastramento.
- **Art.10**. A ausência do Cadastramento de que trata este Decreto não impede a participação da organização da sociedade civil nos procedimentos de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016.
- **Art.11.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá adotar sistema informatizado para fins de digitalização, sistematização e catálogo dos documentos recebidos pelas OSC, tornando público, via rede mundial de computadores, o acesso ao cadastro.
- **Art.12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 5

ANEXO I REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Á. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Senhor Secretário,

DADOS DA INSTITUIÇÃO.

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requer inscrição no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para fins do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1916, de 16 de dezembro de 2016.

DADOG DA MOTHOIÇÃO	•			
NOME:		777		
	DATA DA INSCRIÇÃO CNPJ:			
ENDEREÇO:	*	<u></u>		
EMAIL:	TELEFONE:	_		4.
CIDADE	CEP:			
INSCRIÇÃO EM CONSELI	HOS DE DIREITOS:			
NOME DO CONSELHO:	Nº INSCRIÇÃO Nº INSCRIÇÃO Nº INSCRIÇÃO	_		
DADOS DO REPRESENTA	ANTE LEGAL:			
NOME:		vora		
	RG:			
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	w.es		
ENDEREÇO:		IDTENT		
EMAIL:	TELEFONE:			
CIDADE	CEP:	_		
PERÍODO DO MANDATO:		_		
	Nova Andra	idina, MS,	de	de

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome Representante Legal da Instituição

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 http://www.pmna.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 6

ANEXO II RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA INSTITUIÇÃO:
ATIVIDADES EXECUTADAS:
Descrição dos serviços, atividades, programas e/ou projetos, deverão constar denominação e objetivos
público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; período de execução.
ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:
Descrição dos serviços, atividades, programas e/ou projetos, deverão constar denominação e objetivos
público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento, período de execução.
Nova Andradina, MS, de de

Assinatura do Representante Legal da Instituição Nome Representante Legal da Instituição

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 http://www.pmna.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 7

ANEXO III TÉCNICO-OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:		r		
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	LANGUAGE MATERIAL TO THE TOTAL TO THE T		THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
A Instituição conta com os seguintes profissiona	is que integram a	equipe técnica-op	eracional:	
NOME:	10111 101 101	MALLO STATE OF THE		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:				
Nº INSCRIÇAO CONSELHO DE CLASSE:			***	
VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO:	AAAAAA MAAA AAAAAAAAAAAAAAAAA F	*******		MANAGEMENT OF THE STATE OF THE
NOME:		AA-Talalah voort 1977-1977-		1112-1112
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:				
Nº INSCRIÇAO CONSELHO DE CLASSE:	HELDRALDANIA CARPANERA PROPERTY CONTROL OF THE CONT			TANK TO STATE OF THE STATE OF T
VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO:		E-MARION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN		
NOME:		Mark A A SA SA LINE A		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:				
Nº INSCRIÇAO CONSELHO DE CLASSE:		417 (100)		
VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO:		11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.	ALAINAMA MARANTI TOTAL T	
	Nova A	Andradina, MS,	de	de

Assinatura do Representante Legal da Instituição Nome Representante Legal da Instituição

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

F

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 8

ANEXO IV ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:			
	:		
A Instituição conta com a seguinte estrutura física e operac	ional:		
DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:			
POTAGON POR PORTO DE LA CONTRACTOR DE LA			
	1. CONTRACTOR AND PARTY AN	(
DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:			i
NALLIMANA MAKAMANA PAREMANAN NI PARAMANAN ANYAN ANYAN PANYAN MIRANGARAN MIRAN		***************************************	
		······································	
	Neve Andreding MAC		do
	Nova Andradina, MS,	de	de

Assinatura do Representante Legal da Instituição Nome Representante Legal da Instituição